



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 62/X – Estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público para consumo humano na Região Autónoma dos Açores

Ponta Delgada, 02 de dezembro de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3445	Proc. n.º 102
Data: 015/12/15	N.º 62/X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 62/X – ESTABELECE AS NORMAS E OS CRITÉRIOS PARA A DELIMITAÇÃO DE
PERÍMETROS DE PROTEÇÃO DE CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUPERFICIAIS E
SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO PARA CONSUMO
HUMANO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 02 de dezembro de 2015, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 62/X – Estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público para consumo humano na Região Autónoma dos Açores. A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de setembro de 2015, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária do Governo Regional, fundamenta-se no disposto no n.º 1 do artigo 45.º e na alínea f) do artigo 88.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), e 112.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37.º,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

n.ºs 1 e 2, e 57.º, n.ºs 1 e n.º 2, alíneas g) e h) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa indica, a nível preambular, que, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, “as áreas limítrofes ou contíguas a captações de águas devem ter uma utilização condicionada, de forma a salvaguardar a qualidade e quantidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos utilizados, sendo a delimitação de perímetros de proteção das captações uma importante ferramenta de gestão desses recursos”. Mais refere que os perímetros de proteção das captações visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas destinadas ao abastecimento público para consumo humano, referindo ainda que a descontinuidade territorial inerente à condição insular e a sensibilidade dos sistemas biofísicos exigem soluções específicas para os problemas de gestão dos recursos hídricos.

b) Na especialidade

Em sede de análise na especialidade não foram apresentada propostas de alteração.

Capítulo IV
CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente na sua reunião de 21 de outubro de 2015.

Iniciou o Secretário por referir que a proposta de decreto legislativo regional tinha por fundamento dois diplomas, sendo um deles a Lei da Água, que no seu artigo 37.º definia as linhas gerais de delimitação dos perímetros de proteção das captações de águas de consumo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

humano, referindo-se em especial aos furos de captação ou às nascentes que eram destinadas a aglomerados populacionais de mais de 500 pessoas ou com um caudal igual ou superior a 100 metros cúbicos por dia e, no âmbito também do quadro legal nacional, no Decreto-Lei n.º 382/99, que havia criado os critérios para a delimitação dos perímetros, sendo que na Região tínhamos a aplicação da Portaria n.º 61/2012, que apresentava os perímetros que estavam em vigência. Afirmou que se havia fixado as zonas de captação em círculos de 30 ou 60 metros, em função do tipo de solos e dos depósitos de matérias piroclásticas. Mais disse que, no Anexo 1 a referida Portaria eram referidas todas as zonas de captação de águas da Região, aplicando-se depois uma zona de proteção intermédia com um raio de 60 metros na generalidade das situações (com exceção de São Miguel onde a extensão variava), tendo-se verificado ao longo do tempo que aquelas zonas com tais dimensões eram exageradas para aquilo que se requeria a nível da salvaguarda da água para consumo público. Mais disse que se havia verificado a necessidade de criar um quadro legal que definisse a matéria para a Região, bem como a revisão das zonas em função do que nela se passava. Afirmou que a proposta vinha no sentido de reduzir a zona de proteção imediata das captações conforme o tipo de solos, variando entre os 20 e 30 metros. Mais disse que se assegurava os objetivos da proteção da qualidade da água, diminuindo-se a área integrante de proteção imediata num raio de 30 metros que representava uma superfície à volta da nascente de cerca de 2826 m² para 1256 m², diminuindo-se também os encargos financeiros a que as entidades responsáveis ficavam sujeitas, em caso de expropriação. Afirmou que, na generalidade, o que se estava a propor era que nas captações de águas subterrâneas (furos ou nascentes), houvesse sempre uma delimitação de zona imediata de 20 ou de 30 metros, consoante as características hidrogeológicas dos solos, não sendo permitida naquelas zonas qualquer atividade, devendo as mesmas estar sinalizadas. No respeitante à zona de proteção intermédia, referiu que, se se tratasse de uma nascente, aquela seria todo o espaço a partir do fim da zona imediata, que poderia ir, a montante, até 500 e 1000 metros, e a jusante teria que ter uma área mínima de 50 metros a partir da nascente e uma área a proteger de 100 metros em direção perpendicular aos fluxos da água para a zona da nascente. No respeitante aos furos, referiu que a zona intermédia poderia ir a um máximo de 200 metros a partir do raio do furo. Mais disse que se previa a proibição de certas e determinadas atividades. Disse ainda que havia uma zona alargada que, nas nascentes, era delimitada a partir da análise da bacia drenante para a zona onde a nascente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

estava situada e, no caso dos furos, tal significava um raio máximo de 1700 metros a partir do seu ponto central, estando também proibidas algumas atividades. Fez referência a um segundo articulado que tinha a ver com a captação das águas superficiais, que eram relativamente poucas na Região. Referiu que, naquele caso existia a zona de proteção imediata, que correspondia ao plano da bacia de água a que dizia respeito, e uma zona contígua exterior que era definida em função das características do leito, havendo igualmente atividades proibidas naquelas zonas. Indicou que o mesmo se dizia para a zona de proteção alargada, que corresponderia à zona contígua à zona de proteção imediata. Disse ainda que no articulado remetia-se igualmente para portaria a emitir, que classificaria no futuro, caso a caso, as captações que eram utilizadas, determinando em cada um dos casos quais zonas eram imediatas, intermédias e alargadas, classificando as águas captadas naquelas nascentes ou furos.

Tomou a palavra o Deputado Luis Rendeiro, do PSD, afirmando que o diploma parecia bem elaborado a nível técnico, mas que teve dúvidas quanto ao aumento da superfície agrícola útil e à diminuição de encargos financeiros, especificamente sobre aquilo com o que era típico na pastagem dos Açores, aquando de certo tipo de sementeiras, com o uso de adubos com nitratos e fosfatos, que tinham grandes capacidades de penetração no solo e de lixiviação. Questionou se estava garantida a segurança daquelas captações, relativamente ao aumento da superfície agrícola útil face à redução das zonas de proteção.

Replicou o Secretário Regional, afirmando que não se tratava só de superfície agrícola, havendo também outras superfícies que eram relevantes para a questão em apreço. Afirmou que não tinha havido pressão de proprietários para resolver no sentido apontado pela iniciativa, antes pelo contrário. Referiu que, relativamente à atividade agrícola, todos os agricultores da Região estavam sujeitos àquilo que eram as boas práticas agrícolas e que, a não serem cumpridas, geravam penalizações a nível das ajudas comunitárias. Indicou ainda que, quando havia uma candidatura a uma ajuda daquela natureza, em função das áreas e das localizações, eram os autores alertados no momento da candidatura para aquelas limitações. Afirmou que pretendiam criar uma lógica de mais rigor em relação à matéria em apreço, já que se concluiu que a portaria anterior denotava um excesso de zelo. Referiu que, com aquela proposta de decreto legislativo regional se pretendia corrigir aquela situação, mas permitindo que pudessem ser definidas zonas com aquele esquema diferenciado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A Deputada Graça Silveira, do CDS/PP questionou se a questão relativa aos raios diferenciados iria ficar definida em portaria, se se deixava cair a antiga portaria que tinha um raio único.

Respondeu o Secretário, afirmando que o n.º 4 do artigo 3.º dizia que competia ao membro do Governo Regional aprovar a delimitação dos perímetros de captações identificados.

b) Audição da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

Na reunião da Comissão de 02 de dezembro de 2015, foi ouvido o representante da AMRAA.

Iniciou o representante da AMRAA por afirmar que, no respeitante ao diploma em apreço, o que realmente importava era assegurar a proteção da qualidade da água para consumo humano. Indicou que, para a AMRAA, parecia possível fazê-lo ao mesmo tempo com uma redução de encargos financeiros para as entidades responsáveis. Mais referiu que o diploma em apreço correspondia a uma adaptação das normas já adotadas a nível nacional e europeu, salvaguardando os perímetros de proteção que diferem da ordem jurídica nacional, respeitando as especificidades territoriais, geográficas e hidrográficas da Região. Mais disse que, no âmbito da República, o Decreto-Lei n.º 382/89, no domínio dos raios de proteção, a definição era feita caso a caso, tendo na Região a Portaria 61/2012 havia fixado nos valores máximos os raios de proteção imediata, o que, para as entidades responsáveis pelo abastecimento de água tornava muitas vezes difícil fazer respeitar aquela condição. Indicou que a proposta fazia reduzir o raio de proteção imediata para 20 a 30 metros, dentro daquilo que eram os estudos de segurança e salubridade. Afirmou considerar que o diploma trazia vantagens significativas para os proprietários e os titulares das explorações, pois havendo a necessidade de expropriação, as áreas a expropriar eram bastante menores. Mais referiu que o diploma acautela as explorações agrícolas e pecuárias salvaguardando a qualidade da água para consumo humano. Indicou ainda que importava referir que a grande maioria das zonas de captação de água na Região encontravam-se sempre a montante das zonas habitacionais. Referiu que o aparecimento do diploma em apreço descansa um pouco a AMRAA, já que dentro daquilo que eram os eixos prioritários para fundos comunitários, havia a possibilidade de trabalho naquela área, mas no âmbito da expropriação de terrenos nas zonas de proteção e delimitação, só 10% daquilo que eram os valores de expropriação é que podiam ser candidatados, sendo que para os municípios era uma vantagem encontrar o conteúdo daquele documento, pois prevenia custos mais elevados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Tomou a palavra a Deputada Graça Silveira, do CDS/PP, referindo que, no âmbito da adaptação das normas, o representante da AMRAA havia afirmado que o raio da delimitação era feita caso a caso e que na Região se havia decidido pelo valor máximo, questionando-o se não faria sentido fazer-se, também aqui, caso a caso. A Deputada solicitou ainda mais esclarecimentos sobre as questões relativas à expropriação.

O Deputado José Contente, do PS, referiu que o Grupo Parlamentar do PS considerava que o diploma em apreço, sob o ponto de vista da hidrogeologia dos Açores, era um diploma sustentado, tendo em conta diversas questões, mas sobretudo porque cumpria aquilo que era um dos objetivos do Plano Regional da Água, concretizando-o, nomeadamente a nível da medida referente à definição das áreas de proteção daqueles recursos. Afirmou ainda que já existiam estudos sobre as questões dos coliformes fecais desde 1980, tendo sido a Professora Adelaide Lobo a primeira a debruçar-se sobre as mesmas. Mais disse que o diploma acautelava também a proteção das águas da lixiviação dados os pesticidas e herbicidas. Mais disse que considerava o diploma como equilibrado.

Retomou a palavra o representante da AMRAA, e em resposta à Deputada Graça Silveira, referiu que, no âmbito das candidaturas dos novos eixos comunitários P.O. 2020 e no âmbito do que era a qualidade da água para consumo humano, havendo a necessidade de criar estas linhas de proteção das zonas de captações de águas, as expropriações, dentro daquilo que eram os apoios comunitários, dava direito a uma comparticipação somente de 10% e que, reduzindo-se o raio de área de diminuição, diminuiriam os custos. Atendendo a especificidade geográfica, este modelo julgo que é o mais adequado para a nossa condição geográfica.

d) Contributo de outras entidades

Foram solicitados pareceres à Azórica - Associação de Defesa do Ambiente/ Centro de Associativismo do Faial, à Associação Ambiental Azulinvade, à SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, à Sociedade de Exploração Espeleológica dos Açores “Os Montanheiros”, à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa, à ALERTA - Associação do Escutismo Católico dos Açores, ao Observatório do Mar - OMA, à Norte crescente - Associação Desenvolvimento Local, à Gê-Questa - Associação de Defesa do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ambiente, à Junta Regional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas e à Associação Ecológica "Amigos dos Açores", que não se pronunciaram.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** manifestou-se a favor da iniciativa.

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PCP abstiveram-se com reserva da sua posição para plenário.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções com reserva de posição para plenário do PSD, CDS-PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 62/X – Estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público para consumo humano na Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 02 de dezembro de 2015

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho